



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA THR CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO BAIRRO DA LAGOINHA.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 046.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente na Rua Cunhambebe, nº 458- Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **THR CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA -ME**, com sede na Praça Monsenhor Silva, Barros, Centro - 285 - Sala 05, Taubaté/SP, CEP: 12020-070, inscrita no CNPJ sob o nº 10447408/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Augusto Pinelli**, portador da cédula de identidade RG nº 28146939-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.755.458-26, residente e domiciliado na Rua Oliveira Peixoto, Aclimação -284 - Ap. 11, São Paulo/SP, CEP: 01530-040, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da Tomada de Preços n.º **09/15**, consoante o disposto no processo **SC/7942/2015**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n. os 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais nos 3.362/00, 3.432/00 e 4969/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa de Engenharia especializada para execução de obra de Recapeamento, drenagem superficial e Sinalização Turística no Bairro da Lagoinha**, Conforme termos dos anexos do Edital nº 67/15.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Referente ao item:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DA ENGENHO VELHO - BAIRRO DA LAGOINHA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA, CRONOGRAMA E PROJETO.	THR Construção e Infraestrutura Ltda	346.697,68

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é **R\$346.697,68 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscientos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos da proposta Vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Municipal de Obras e Serviços Públicos e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

a) Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e

b) Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluído no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

01.07.01.4.4.90.52.15.452.0017.1001 Fonte 01

01.07.01.4.4.90.52.15.452.0017.1001 Fonte 05

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 – Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.11.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reinstalar ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- 7.6** - Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.
- 7.7** - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.
- 7.8** - Sendo constatados serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.
- 7.9** - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.
- 7.10** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:
- 7.11** - Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.
- 7.11.1** - Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;
- 7.11.2** - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";
- 7.11.3** - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.
- 7.11.4** - Cumprir as Legislações Trabalhistas, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.
- 7.11.5** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;
- 7.11.6** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;
- 7.11.7** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e Municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;
- 7.11.8** - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico- Financeiro e total fixados no Contrato;
- 7.11.9** - Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.
- 7.11.10** - Manter no local o diário da obra.
- 7.11.11** - Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de Responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;
- 7.11.12** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;
- 7.11.13** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 7.11.14** - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.



7.11.15 – Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

7.11.16 – Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

7.11.17 – Vistoriar os locais apontados pela **PREFEITURA**, executar os serviços descritos no memorial e em caso de não aprovação pela Elektro, providenciar as alterações até a aprovação.

7.12 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

7.13 – A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

7.14 – A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.14.1** – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.14.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.14.3** – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.14.4** – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.14.5** – emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 – Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

8.2 – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7942/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1 - A **CONTRATADA** apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$17.334,88 (dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº 67/15 e seus anexos, constantes do processo nº SC/7942/15.

